



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
162
ELS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germíniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250514000124



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Assistencia Social
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
22/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração municipal de Tamboril, Ceará, enfrenta um problema crítico relacionado à necessidade de garantir a eficácia e a segurança das instalações públicas, o que se mostra atualmente impactado pela insuficiência de recursos disponíveis para controle de pragas urbanas, como insetos e roedores. Esse desafio decorre de um aumento substancial nas demandas por serviços de dedetização, descupinização e desratização, fundamental para manter as condições sanitárias adequadas nas diversas secretarias municipais. O processo administrativo N° 0000520250514000124 evidencia a relevância dessa contratação através de indicadores que revelam uma crescente incidência de insetos e roedores, comprometendo a saúde pública e a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade, conforme orientado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais têm implicações significativas, incluindo potenciais interrupções de serviços essenciais devido à deterioração das condições ambientais nas instalações públicas. Isso poderia resultar em riscos à saúde dos servidores e da população atendida, além de comprometer o cumprimento de metas institucionais definidas nos planos estratégicos. A não realização da contratação pode levar à incapacidade em atender aos padrões sanitários exigidos, prejudicando a efetividade dos serviços públicos e colocando em risco o interesse coletivo da população de Tamboril.

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, atender aos padrões sanitários, e promover a modernização e adequação legal das práticas de controle de pragas, alinhando-se com os objetivos estratégicos da Administração.



Embora não haja um Plano de Contratação Anual específico para este processo, a demanda está intrinsecamente ligada ao planejamento institucional mais amplo, como o PDI e PLS, objetivando a melhoria na prestação de serviços e garantindo a saúde e o bem-estar da comunidade.

Conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de dedetização, descupinização e desratização é imprescindível para a resolução do problema identificado, contribuindo para o cumprimento dos objetivos institucionais e para a melhoria do ambiente de trabalho nas secretarias municipais. Tal medida alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público definidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que Tamboril continue a oferecer serviços públicos de qualidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Educação	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Tamboril-Ce se concentra na prestação de serviços especializados de dedetização, descupinização e desratização, visando garantir a sanidade e a segurança ambiental das diversas secretarias do município. Esta demanda é representativa da crescente preocupação com a manutenção das condições de saúde pública e bem-estar nos espaços institucionais, alinhando-se com os objetivos estratégicos de promoção da saúde e controle de pragas integradas, fundamentais para a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos. Considerando a estimativa de 15.300 metros quadrados para cobertura dos serviços, foi observado que a quantidade atende a necessidade identificada, minimizando a insuficiência de serviços essenciais.

Os padrões de qualidade e desempenho necessário incluem a exigência de profissionais qualificados que utilizem métodos e produtos certificados, seguros para a saúde humana e com impacto ambiental controlado, conforme regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Prazos de execução dos serviços devem ser compatíveis com a rotina administrativa, sem comprometer a produtividade das secretarias. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que esses serviços sejam executados com eficiência econômica e operacional, observando métricas de qualidade mensuráveis, como a eficácia dos produtos e a durabilidade dos resultados obtidos.

A contratação não faz uso do catálogo eletrônico de padronização, pois os itens

[Handwritten signatures]



disponíveis não se adequam às especificidades técnicas e operacionais requeridas para a execução dos serviços de controle de pragas em ambientes institucionais. De acordo com o princípio da competitividade, não se prevê a indicação de marcas ou modelos específicos, permitindo-se indicação apenas mediante justificativa técnica evidenciada por características essenciais do serviço.

Além disso, não se enquadra como bem de luxo, respeitando portanto o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de execução eficiente dos serviços, incluindo a oferta de suporte técnico e garantia dos procedimentos realizados, é implícita, garantindo eficácia e evitando onerosidade administrativa desnecessária. A aplicação de critérios de sustentabilidade, como a utilização de produtos de menor toxicidade e processos que gerem menos resíduos, está prioritariamente integrada aos requisitos técnicos e operacionais conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos definidos nesta seção orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possuam a capacidade técnica e operacional para atender às exigências mínimas do serviço. Qualquer recente flexibilização, desde que justificada, deverá ser considerada somente se os requisitos estabelecidos demonstrarem restrição sobre a competitividade, mantendo a adequação às necessidades da administração local.

Em conclusão, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade concreta da área requisitante conforme o DFD, totalmente alinhados com a Lei nº 14.133/2021. Esses elementos fornecerão a base técnica indispensável para o levantamento de mercado, contribuindo significativamente para a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública, conforme mencionado no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este levantamento orienta a escolha mais alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identifica-se que se trata da prestação de serviços especializados de dedetização, descupinização e desratização, conforme detalhado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Na pesquisa de mercado, foram consultadas três empresas especializadas no fornecimento dos serviços requeridos, com análise dos resultados das consultas feitas. A faixa de preços variou entre R\$ 3,00 e R\$ 3,70 por metro quadrado, com prazos médios de execução variando de 15 a 30 dias úteis. Contratações similares realizadas por outros órgãos indicam uma média de valores semelhante e modelos de contratação por item. Além disso, informações obtidas de fontes como o Painel de Preços e Comprasnet corroboram esses valores de mercado. Nenhuma inovação

[Handwritten signatures]



tecnológica específica foi destacada além de metodologias sustentáveis consideradas padrão no setor para essa categoria de serviços.

Na apresentação e comparação de alternativas, a prestação externa desses serviços se mostra a opção mais viável. A terceirização por meio de uma empresa especializada garante qualidade técnica, eficiência operacional e alinhamento com os resultados pretendidos, considerando a experiência e capacidade técnica dessas empresas. Outras alternativas, como adesão a ARP ou execução interna, apresentaram desvantagens em termos de eficiência e economicidade.

Com base nos Dados da Pesquisa, a alternativa mais vantajosa é a contratação de uma empresa especializada. Esta escolha é justificada pela eficiência na execução, economicidade, e viabilidade operacional, além de garantir alinhamento aos resultados pretendidos. A contratação externa oferece um custo total de propriedade competitivo, disponibilidade imediata no mercado e continuidade de ações de controle de pragas de forma sustentável e inovadora.

Recomenda-se a abordagem de contratação direta dos serviços de dedetização, descupinização e desratização com uma empresa especializada, assegurando a competitividade e transparência necessária para a execução da demanda, conforme diretrizes dos arts. 5º e 11, sem definição prévia da modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada de controle de pragas nas diversas secretarias do município de Tamboril, Ceará, consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização. Esta escolha se baseia nos requisitos definidos para garantir a segurança sanitária e a manutenção do ambiente de trabalho, conforme evidenciado na seção de Descrição da Necessidade da Contratação.

A contratação abrangerá a execução de serviços em uma área total de 15.300 metros quadrados, conforme especificado, realizando intervenções que envolvem o planejamento, a aplicação de produtos químicos apropriados e a implementação de métodos integrados de manejo de pragas. A solução englobará o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária, bem como dos insumos e equipamentos utilizados, garantindo que os procedimentos estejam em conformidade com as melhores práticas de controle efetivo de pragas. A escolha pela especificação de serviços especializados encontrou justificativa técnica através de levantamento de mercado, demonstrando que a contratação de serviços externos é mais vantajosa do que alternativas como aquisições pontuais ou autogestão por parte da Administração.

A implementação do serviço proporcionará o controle amplo e adequado das pragas, contribuindo para a salubridade e a eficiência no ambiente de trabalho. Alcançar-se-ão, desta forma, os resultados pretendidos pela Administração, que incluem a redução de riscos sanitários e a melhoria das condições ambientais, conforme alinhado nas seções de Resultados Pretendidos. A solução não apenas se adianta à necessidade



imediata, mas também se conforma aos princípios de economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Toda a operação será realizada de acordo com os parâmetros de segurança estabelecidos, assegurando a não-discriminação entre tecnologias e práticas adotadas, e maximizando a relação custo-benefício da contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.	15.300,000	Metro Quadrado

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.	15.300,000	Metro Quadrado	3,34	51.102,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temos que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 51.102,00 (cinquenta e um mil, cento e dois reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que visa ampliar a competitividade e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. No contexto da contratação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e pode ser considerada, tendo em vista os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto está ancorada na viabilidade de dividir os serviços em itens ou lotes distintos. A análise preliminar sugere a existência de fornecedores especializados para partes específicas do serviço, o que poderia aumentar a concorrência, conforme art. 11. A fragmentação do contrato facilitaria o envolvimento do mercado local e permitiria ganhos logísticos, alinhando-se às revisões técnicas, demandas setoriais e à pesquisa de mercado conduzida.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a alternativa de execução integral também apresenta vantagens significativas. De acordo com o art. 40, §3º, a economia de escala e o gerenciamento eficiente garantidos pela contratação consolidada são



consideráveis. A manutenção de um sistema único e integrado, além da padronização dos serviços prestados, reforça a preferência por essa abordagem, minimizando riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica significativamente o controle contratual e a responsabilização administrativa. Embora o parcelamento pudesse permitir um acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, a execução integral reduz a complexidade e está em consonância com a capacidade institucional e os princípios de eficiência definidos no art. 5º.

Após uma análise abrangente dos aspectos técnicos, operacionais, logísticos, econômicos e jurídicos, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada com os resultados pretendidos, conforme descrito na "Seção 10 - Resultados Pretendidos", e reúne economicidade e competitividade, em conformidade com os arts. 5º e 11, respeitando também os critérios previstos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Baseia-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, a contratação não está prevista no PCA devido a demandas imprevistas que surgiram emergencialmente. Isso se alinha com as condições especificadas no art. 75 da referida lei, que contempla a dispensa para certas situações. Como ação corretiva, a administração planeja incluir este tipo de contratação na próxima revisão do PCA e aprimorar a gestão de riscos. Desta forma, apesar de ausente no planejamento inicial do PCA, a contratação apresenta um alinhamento parcial com as medidas corretivas, contribuindo efetivamente para resultados vantajosos e competitividade, em conformidade com o artigo 11, promovendo transparência no planejamento e aderindo aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação especializada para prestação dos serviços de dedetização, descupinização e desratização no município de Tamboril-CE são essencialmente voltados para a otimização e economicidade dos recursos institucionais, conforme definidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa, principalmente, atender à necessidade pública de manter salubre e seguro o ambiente das diversas secretarias do município, conforme especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Com base na pesquisa de mercado e na potencial solução identificada, os resultados

Adel *E*



esperados incluem a redução dos custos operacionais associados à manutenção do ambiente, devido à contratação de serviços especializados que garantem eficiência superior a métodos tradicionais. Além disso, essa contratação deverá diminuir o retrabalho, já que a periodicidade e a qualidade do serviço pretendido reduzirão os índices de novas infestações, alinhando-se assim ao princípio da competitividade destacado no art. 11.

Os recursos humanos serão otimizados por meio da racionalização de tarefas, uma vez que os servidores municipais não precisarão ser desviados de suas funções principais para manejar eventuais emergências decorrentes de infestações. Recursos materiais também serão preservados, evitando a degradação de imóveis e equipamentos que o controle ineficaz de pragas poderia causar, resultando em menor desperdício e melhor utilização dos bens públicos.

Financeiramente, a redução de custos unitários por metro quadrado tratado é esperada, fundamentando-se em ganhos de escala obtidos através da contratação centralizada para todas as secretarias. Essa centralização também permite um melhor acompanhamento dos resultados por meio de um Instrumento de Medição do Resultados (IMR), que registrará indicadores quantificáveis como o percentual de cultura populacional das pragas reduzido ou a diminuição de ocorrências de infestação notificadas, justificando o dispêndio público.

Em síntese, a presente solicitação de contratação promoverá a eficiência e o melhor uso dos recursos, assegurando o cumprimento dos objetivos institucionais, conforme prevê o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo na eventualidade de não haver um Plano de Contratação Anual pré-estabelecido, a base técnica e as justificativas apresentadas demonstram a viabilidade e a necessidade da contratação diante do contexto operacional, respaldando-a sob a perspectiva do interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas,



boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para a contratação dos serviços de dedetização, descupinização e desratização, destinados a atender as diversas secretarias do município de Tamboril - CE, requer-se um exame minucioso entre a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme a recém estabelecida Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação revela uma demanda que abrange diferentes secretarias, possivelmente em locais distintos, o que pressupõe a possibilidade de escalabilidade e padronização de serviços, elementos que favorecem a adoção do SRP. A incerteza em relação aos quantitativos exatos e ao cronograma de execução justifica a análise da opção pelo SRP, garantindo maior flexibilidade e adaptação a eventuais necessidades que possam surgir ao longo do período contratual.

O SRP proporciona uma economia de escala, ajustando preços pré-negociados e reduzindo esforços administrativos, aspectos coerentes com os critérios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º. Contudo, a contratação tradicional também apresenta mérito, fornecendo segurança jurídica e controle imediato sobre compras pontuais ou quantidades fixas definidas de acordo com o levantamento do mercado atual. A comparação do SRP e da contratação tradicional requer uma análise da vantajosidade econômica, onde o SRP pode se destacar na otimização de recursos compartilhados entre diferentes unidades administrativas, enquanto a contratação direta pode atender efetivamente a demandas conhecidas e específicas.

A utilização do SRP, já estruturada e prevista em artigos como o 82 e o 86, oferece um futuro planejado para contratações, mediante consulta a registros existentes, não existindo um Plano de Contratação Anual específico detectado para este processo. Já a contratação tradicional assegura maior alinhamento para demandas fixas, beneficiando-se da aplicação imediata dos dispositivos dos artigos 11 e 75, quando aplicáveis, atendendo com segurança às exigências contratuais em situações previamente definidas. Considerando todas as variáveis, a recomendação pela modalidade mais adequada leva em conta a otimização de recursos, a eficiência e a competitividade, proporcionando agilidade e cumprimento dos objetivos pretendidos,



sempre sob o interesse público conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de dedetização, descupinização e desratização para o Município de Tamboril/CE constitui uma análise imprescindível, em consonância com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite essa forma de participação, salvo vedação fundamentada. O critério inicial para análise reside na descrição da necessidade da contratação, onde se pondera que os serviços a serem contratados não envolvem uma complexidade técnica ou a multiplicidade de especialidades que justificariam o somatório de capacidades proporcionado por consórcios. Observa-se que a natureza do objeto, essencialmente contínua e padronizada, pode não atuar em sinergia com a estrutura consorciada, tornando-se potencialmente incompatível. Nessa perspectiva, o levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade indicam que um fornecedor único possui capacidade operacional suficiente para atender às demandas de forma eficiente e economicamente viável, conforme art. 5º.

Além disso, a introdução de consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa e de fiscalização, como prevê o art. 15, que estipula responsabilidade solidária, a necessidade de escolha de liderança e vedação à participação múltipla, imposições que, no desenho contratual presente, poderiam ser desnecessárias e impedir o livre curso de um processo isonômico e eficiente, conforme o art. 11 da mesma lei. Assim, a economia de escala associada a um único prestador de serviços deve ser considerada, favorecendo simplicidade e economicidade, alinhando-se ao interesse público conforme apreciam os princípios do art. 5º.

Assim sendo, a vedação de consórcios nesta contratação parece maisadeuada, assegurando que a execução contratual permaneça segura e ágil, sem a introdução de camadas adicionais de complexidade. Tal decisão é consistentemente fundamentada no estudo técnico preliminar, como exigido pelo art. 18, §1º, inciso I, garantindo que a administração pública de Tamboril/CE continue cumprindo sua função com excelência, observando requisitos de legalidade, eficiência e economicidade em suas contratações.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a Administração Pública planeje de maneira integrada e eficiente suas aquisições, conforme o art. 18, inciso XI da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento ajuda a evitar desperdícios de recursos, possibilitar economias e garantir a perfeita execução das atividades contratadas. Ao se considerar contratações com objetos similares ou complementares à contratação pretendida para serviços de dedetização,



descupinização e desratização para as secretarias do município de Tamboril, busca-se promover coerência e eficiência no uso dos recursos públicos, evitando sobreposições e identificando oportunidades de padronização e economia de escala, segundo os princípios estabelecidos no art. 5º da referida lei.

Após análise das contratações passadas, atuais e planejadas, não foram identificadas ações correlatas diretamente interligadas ao objeto em questão que possam ser agrupadas ou que demandem ajustes específicos em sua execução. Entretanto, deverá ser considerada a existência de contratos contínuos de manutenção predial e serviços gerais, onde esse tipo de serviço possa ter interdependência em termos logísticos e operacionais, necessitando de coordenação entre fornecedores para garantir que os prazos e especificações técnicas estejam devidamente alinhados. Além disso, é fundamental garantir que não haja sobreposições com contratos vigentes que possuam parte do escopo semelhante, de modo que a transição ocorra de forma estruturada e coordenada, evitando interrupções nos serviços essenciais às secretarias municipais.

Conclui-se que a análise atual não demanda alterações significativas nos quantitativos, nem nos requisitos técnicos ou na modalidade de contratação. Para futuras providências a serem adotadas, é recomendável um acompanhamento conjunto com contratos existentes de serviços auxiliares que possam compartilhar alguma infraestrutura ou complementaridade operacional. Caso não existam contratações correlatas ou interdependentes, o processo seguirá de forma independente conforme especificado, garantindo a autonomia e a adequação técnica da solução proposta, conforme diretrizes do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços de dedetização, descupinização e desratização compreendem potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos químicos e o possível consumo de energia durante a aplicação dos serviços. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial a antecipação desses impactos com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no levantamento do mercado para assegurar práticas sustentáveis, alinhadas ao art. 5º quanto à eficiência e sustentabilidade. Os potenciais impactos técnicos incluem emissões de gases de efeito estufa provenientes do uso de veículos para deslocamento até os locais de aplicação e o uso intensivo de produtos químicos. Para minimizar esses efeitos, soluções sustentáveis são avaliadas, como a utilização de produtos biodegradáveis e com menor toxicidade, conforme identificado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', promovendo o planejamento sustentável, conforme art. 12 da Lei.

Dentre as medidas específicas propostas, destaca-se a certificação de produtos de controle ambientalmente responsáveis, a prática de logística reversa para embalagens de produtos químicos utilizados e a adoção de insumos que levem em consideração

Angelo

G



sua biodegradabilidade e menor impacto ambiental. Essas medidas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, detalhando o uso e a manutenção de equipamentos, a fim de serem incluídas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Adicionalmente, a adoção de práticas que envolvem selos de eficiência energética, como o selo Procel para equipamentos utilizados, é recomendada para garantir baixo consumo de energia durante a operação.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para minimizar drasticamente os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e cumprir os 'Resultados Pretendidos' pela Administração. Caso sejam identificados bens de uso imediato sem significativos impactos ambientais, essa ausência será tecnicamente fundamentada, promovendo assim a sustentabilidade e eficiência conforme orientações do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços especializados em dedetização, descupinização e desratização para atender as diversas secretarias do município de Tamboril, Ceará, revela-se viável e vantajosa à luz dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40. As análises realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) indicam que a solução escolhida é capaz de efetivamente atender à necessidade identificada, garantindo a saúde pública e a higienização das áreas públicas municipais.

No decurso do levantamento de mercado e da definição dos requisitos da contratação, foram considerados aspectos técnicos e operacionais compatíveis com as necessidades especificadas, garantindo a legalidade e eficiência da contratação. A pesquisa de mercado conduzida pela Administração demonstrou que o serviço proposto não apenas atende aos padrões de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei, mas também assegura a vantajosidade estabelecida no art. 11, através de um critério de apuração por item, que facilita a gestão financeira e a aplicação racional dos recursos.

Conforme a estimativa das quantidades a serem contratadas — 15.300 metros quadrados a um valor referencial de 3,34 por metro quadrado — a contratação, ainda que isenta de um Plano de Contratação Anual, encontra-se alavancada por uma fundamentação no valor estimado (R\$ 51.102,00), que se alinha aos preços de mercado e garante a competitividade e economicidade exigidas na execução do serviço. Importa ainda destacar que, dentro do contexto operacional analisado, o planejamento estratégico se mantém alinhado e coeso, respeitando o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a decisão por seguir com o processo de contratação, dispensando a modalidade de registro de preços, fundamenta-se na necessidade imediata e contínua dos serviços contratados e a ausência de um plano de demandas anuais, como já mencionado. Este posicionamento torna evidente que a solução proposta não apenas



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
124
ALS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

preenche os requisitos técnicos e operacionais esperados, mas também resguarda o interesse público e a eficiência indispensável no cenário atual. Assim, conclui-se pela adequação e exequibilidade da contratação conforme os critérios técnicos, econômicos e jurídicos definidos, recomendando-se formalmente a sua efetivação pela autoridade competente.

Tamboril / CE, 22 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

[Signature]

[Signature]

[Signature]